



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD**  
**COCSE/CGJ**

### **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

O presente instrumento busca, com amparo nos requisitos mínimos previstos na Resolução n. 25/2019 - TJAM, a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de concurso público voltado às serventias extrajudiciais.

### **QUANTIDADE**

Inicialmente, a contratação visa o provimento, por provimento ou remoção, de 10 (dez) vagas. Há possibilidade de, até o lançamento do edital, este número ser acrescido de novas serventias vagas

### **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E PARA A QUANTIDADE**

Segundo o art. 236 da Constituição da República, “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”. Trata-se de atividade jurídica própria do Estado, porém exercida por particulares, que se submetem à habilitação em concurso público. Em 2022, a Corregedoria-Geral de Justiça instituiu Comissão que visa avaliar a necessidade de abertura de concurso público visando provimento, por ingresso ou remoção, das serventias extrajudiciais do Amazonas. A Comissão instituída por intermédio da Portaria n. 729/2022 – TJAM se reuniu nos meses de março e abril do corrente. Na ocasião, após levantamento interno, concluiu pela necessidade da abertura do certame, vez que 10 (dez) serventias da capital e do interior do Amazonas encontram-se vagas. Todas as deliberações encontram-se inseridas em Atas de Reunião, protocoladas nos SEI n. 2022/000008254-00. Vale dizer, o provimento das serventias é indispensável à continuidade dos serviços públicos notariais e registrais, vez que exercidos por Delegação.

A contratação de uma empresa especializada é necessária ante a complexidade do objeto: a logística e estrutura necessária para realização de cada etapa do certame, bem como o volume de inscrições estimado e o tempo dedicado à tarefa, que não é atividade-fim desta Corte, abrem margem à contratação do serviço. As serventias extrajudiciais declaradas vagas serão diretamente beneficiadas com o provimento via concurso público, vez que o notário ou registrador é o delegatário da atividade e gestor mais próximo da atividade extrajudicial. A Corte de Justiça e a sociedade serão indiretamente beneficiadas, vez que o provimento das serventias vagas gerará melhor prestação de serviços públicos e melhor controle dos atos praticados.

Conforme publicado na fl. 10 da edição n. 3308, do Diário de Justiça Eletrônico datado de 27 de abril de 2022, atualmente existem 10 (dez) serventias extrajudiciais declaradas vagas. A saber:

### **LISTA DE VACÂNCIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO AMAZONAS - ABRIL DE 2022**

1. Manaus - 8º Registro Civil das Pessoas Naturais, vago em 19/01/2018, criado em 27/09/1976. Ingresso mediante Provimento.
2. Manaus - 4º Registro Civil das Pessoas Naturais, vago em 10/06/2020, criado em 02/09/1963. Ingresso mediante Provimento.
3. Caapiranga - Cartório Único de Caapiranga, vago em 09/12/2020, criado em 04/12/2005. Ingresso mediante Remoção.
4. Manaus - 8º Tabelionato de Notas, vago em 16/12/2020, criado em 17/05/2006. Ingresso mediante Provimento.

5. Manaus - 7º Registro Civil das Pessoas Naturais, vago em 17/12/2020, criado em 18/10/1976. Ingresso mediante Provimento.

6. Manacapuru - 2º Ofício de Manacapuru, vago em 17/12/2020, criado em 10/06/1982. Ingresso mediante Remoção.

7. Barreirinha - Cartório Único de Barreirinha, vago em 22/02/2021, criado em 01/05/1976. Ingresso mediante Provimento.

8. Guajará - Cartório Único de Guajará, vago em 23/02/2021, vago em 15/10/2007. Ingresso mediante Provimento.

9. Manacapuru - 1º Ofício e Manacapuru, vago em 03/03/2021, criado em 10/08/1901. Ingresso mediante Remoção.

10. Santa Isabel do Rio Negro - Cartório Único de Santa Isabel do Rio Negro, vago em 09/02/2022, criado em 10/02/1956. Ingresso mediante Provimento.

## ÓRGÃO/DIVISÃO/SETOR DE DESTINO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## INDICAÇÃO DA DIVISÃO DEMANDANTE QUE DEVERÁ ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA

Divisão de Compras e Operações, por conta da atribuição residual conferida pelo art. 10, § 2º, da Resolução n. 25/2019 – TJAM.

Manaus, 07 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Nélia Caminha Jorge**

Corregedora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Magistrado(a)**, em 08/06/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0584453** e o código CRC **CDE35FD4**.